



## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas)

### Parte I / Cláusulas Jurídicas

#### Cláusula 1ª / Objeto

- a. Os serviços devem ser prestados nas datas e locais conforme posteriormente definido, em que a colheita e transporte das amostras para o laboratório será efectuada segundo os planos de amostragem
  - b. Garantir as condições adequadas de transporte e conservação das amostras, mesmo quando haja necessidade decorrerá subcontratação de ensaios, devendo estas ser transportadas num sistema de refrigeração para não haver a proliferação e alteração das bactérias iniciais.
  - c) Arquivamento das amostras até ao limite do prazo nas condições de conservação indicadas pelas normas de ensaio.
  - d) Apresentação de resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático.
  - e) Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com a legislação em vigor, no que diz respeito à identificação do parâmetro, ao número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado.
  - f) A emissão e o envio de boletins devem cumprir o prazo definido.
  - g) Cumprir as datas estabelecidas e mencionadas no Anexo VII -CRONOGRAMA DE AMOSTRAGEM.
  - h) Envio de todas as certidões, certificados e fichas técnicas com indicação de parâmetros, método analítico e norma.
3. Requisitos a cumprir pelo laboratório responsável pela realização dos ensaios e respectivos métodos analíticos:
- a) Métodos de análise especificados nos pontos do Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei nº 152/2017 de 7 de dezembro para os parâmetros microbiológicos, podendo ser utilizados outros métodos alternativos analíticos desde que reconhecidos pela ERSAR.
  - b) Limites de quantificação dos métodos analíticos fixados no Anexo XXII do Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto.
  - c) Determinação da concentração total relativa a cada parâmetro em análise.
- 4.O laboratório terá que ser acreditado pelo IPAC para a realização de colheitas e respetivos parâmetros, caso este necessite de subcontratar terá o mesmo que ser devidamente acreditado para o efeito.

#### Cláusula 2ª / Preço base

- 1.O preço base é de 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### Cláusula 3ª / Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

#### Cláusula 4ª / Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- .2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

#### **Clausula 5ª / Duração do contrato**

- 1.O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.
- 3.O contrato terá um prazo de execução máximo de 365 dias seguidos.

#### **Clausula 6ª / Obrigações principais do prestador de serviços**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações a prestar os serviços de acordo com condições na parte – características técnicas do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições dos serviços;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, e seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de garantia dos serviços fornecidos;

2.A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários a adequados a prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### **Clausula 7ª / Informação e sigilo**

1.O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização de modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

ENTIDADE CERTIFICADA



- 2.Salvo quando, por força maior do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respetiva execução.
- 3.O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas nos termos da lei as quais tenham acesso por força d execução do contrato.

#### **Clausula 8<sup>a</sup> / Preço contratual**

- 1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alfândega da Fé deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efectivamente prestados, de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2.O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **Clausula 9<sup>a</sup>/ Condições de pagamento**

- 1.As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das Cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.As faturas deverão ser enviadas para o Município de Alfândega da Fé, com a indicação do número de compromisso e requisição.
- 3.Para os efeitos do disposto no nº 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o compromisso/requisição.
- 4.Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamento, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Clausula 10<sup>a</sup> / Designação do gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2.A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 11<sup>a</sup> / Penalidades contratuais:**

- 1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
- a) 2% do preço contratual, por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do Município de Alfândega da Fé;

ENTIDADE CERTIFICADA

OHSAS 18001/NP 4397  
Segurança e Saúde do Trabalho

3 de 6

- b) Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
- c) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no numero anterior e o Município de Alfandega da Fé decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfandega da Fé terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Clausula 12ª / Força maior**

1.Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou nos que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Clausula 13ª / Resolução por parte do contraente público**

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfandega da Fé poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

ENTIDADE CERTIFICADA



2.O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfandega da Fé.

3.A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Alfandega da Fé com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

#### **Clausula 14<sup>a</sup> / Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 15<sup>a</sup> / Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 16<sup>a</sup> / Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD—(Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sob pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

#### **Clausula 17<sup>a</sup> / Comunicações e notificações**

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 18<sup>a</sup> / Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19<sup>a</sup> / Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

### **Parte II / Clausulas Técnicas**

#### **Clausula 20<sup>a</sup> / ANEXOS**

Alfândega da Fé, 29 de janeiro de 2021

**O Presidente da Câmara**  
Eduardo Tavares em 02-02-2021



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de ÁGUAS e SANEMANETO (DAS)

## ANEXOS

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas**

<b>Água Subterrânea - Sistema de abastecimento Colmeais</b>
<b>Parâmetros CR1</b>
E.Coli
Bactérias Coliformes
Desinfectante residual
<b>Parâmetros CR2</b>
Enterococos
Cor
Condutividade
pH
Cheiro
Sabor
Nº de Colónias a 22°C
Nº de Colónias a 37°C
Arsénio
Turvação
<b>Parâmetros Cl</b>
Alumínio
Amónio
Antimónio
Benzeno
Benzo(a)pireno
Boro
Bromatos
Cádmio
Cálcio
Cianetos
Cloreto
<i>Clostridium perfringens</i>
Chumbo
Cobre
Crómio
1,2-dicloroetano

<b>Parâmetros Cl</b>
Dureza total
Ferro
Fluoretos
Hidrocarboneto aromáticos
Magnésio
Manganês
Nitratos
Nitritos
Mercúrio
Níquel
Oxidabilidade
Selénio
Sódio
Sulfatos
Tetracloroeteno e tricloroeteno
Trihalometanos
Desetilbutilazina
Dimetoato
MCPA
Terbutilazina
Ometoato
Imidaclopride
Alfa Total
Dose Indicativa
Radão
Urânio 234
Urânio 238
Rádio 226
Polónio 210

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas**

<b>Água Subterrânea - Sistema de abastecimento Covelas, Vila Nova, Gebelim, Felgueiras e Soeima</b>	<b>Parâmetros Cl</b>
<b>Parâmetros CR1</b>	Dureza total
E.Coli	Ferro
Bactérias Coliformes	Fluoretos
Desinfectante residual	Hidrocarboneto aromáticos
<b>Parâmetros CR2</b>	Magnésio
Enterococos	Manganês
Cor	Nitratos
Condutividade	Nitritos
pH	Mercúrio
Cheiro	Níquel
Sabor	Oxidabilidade
Nº de Colónias a 22°C	Selénio
Nº de Colónias a 37°C	Sódio
Turvação	Sulfatos
<b>Parâmetros Cl</b>	Tetracloroeteno e tricloroeteno
Arsénio	Trihalometanos
Alumínio	Desetilbutilazina
Amónio	Dimetoato
Antimónio	MCPA
Benzeno	Terbutilazina
Benzo(a)pireno	Ometoato
Boro	Imidaclopride
Bromatos	Alfa Total
Cádmio	Dose Indicativa
Cálcio	Radão
Cianetos	Urânio 234
Cloreto	Urânio 238
<i>Clostridium perfringens</i>	Rádio 226
Chumbo	Polónio 210
Cobre	
Crómio	
1,2-dicloroetano	

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas - Continuação**

<b>Água Superficial- Sistema de abastecimento</b>	
<b>Sambade</b>	
<b>Parâmetros CR1</b>	
E.Coli	
Bactérias Coliformes	
Desinfectante residual	
<b>Parâmetros CR2</b>	
Aluminio	
Cor	
Condutividade	
<i>Clostridium perfrigens</i>	
pH	
Cheiro	
Sabor	
Nº de Colónias a 22°C	
Nº de Colónias a 37°C	
Turvação	
Manganês	
Ferro	
Enterococos	
<b>Parâmetros Cl</b>	
Amónio	
Nitritos	
Oxidabilidade	
Cloritos	
Cloratos	
Benzo(a)pireno	
Chumbo	
Cálcio	
Cobre	
Crómio	
Dureza Total	
Níquel	
Hidrocarbonetos aromáticos	
Trihalometanos	
Magnésio	
Imidaclopride	

**ANEXO II -Lista de parâmetros a analisar no controlo operacional, tendo em conta a origem de águas.****Sistema de abastecimento Colmeais – ÁGUA BRUTA e CASA CONSUMIDOR**

Arsénio

**Sistema de abastecimento – SAA\_SAMBADE****CASA CONSUMIDOR- Ferradosa:****CASA CONSUMIDOR – Gouveia****CASA CONSUMIDOR –Picões****CASA CONSUMIDOR – Cabreira**

Arsénio

Manganês

Ferro

Turvação

**ANEXO III – Parâmetros analisar na Água de Piscina Descoberta da ARA – Associação Recreativa  
Alfandeguense e Águas Balneares (Albufeira)**

Grupo	Parâmetros
<b>Bacteriológicos</b>	E.Coli
	Coliformes totais
	Enterococos fecais
	Nº total de Germes a 37°C
	Staphylococcus coagulase positiva
	Staphylococcus coagulase negativa
	Pseudomonas aeruginosa
	Legionella
<b>Físico-Químicos</b>	Ph
	Temperatura
	Cloro residual livre
	Cloro residual total
	Condutividade a 25°C
	Turvação
	Cloretos
	Ácido isocianúrico
	Oxibilidade

**Notas:**

- E- A pesquisa de Legionella será comunicada, e é efectuada no mês de agosto.
- 2- A piscina descoberta contempla 3 tanques (média, pequena e grande);

<b>Água Balnear (Barragem Sabor- Praia Santo Antão; Barragem Sabor-Vilarchão; Barragem Sabor- Cerejais</b>
E.Coli – Método 9308-3
ENTEROCOCOS INTESTINAIS (ufc/100ML) Método ISO 7899-2:2000
FITOPLÂNCTON (Toxinas quando aplicável)

**ANEXO IV- Listagem de ETAR's Compactas em funcionamento, parâmetros a analisar previstos no Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto.**

Parâmetros	Total de ETAR's	Ponto de amostragem
<b>CBO5 a 25°C</b>		
CQO		
pH	384	
SST		
P	12	Efluente (saída)
N	12	
<b>Aluguer de amostrador para 24h</b>		
	384	

**ANEXO V- Quantidade e pontos de amostragem de Água de consumo Humano, Controlo Operacional, Água de Piscina Descoberta da ARA , Águas Balneares e ETAR's Compactas – Para 2021**

Zona de Abastecimento	Tipo de controlo	Quantidade	Parâmetros	Ponto de amostragem
<b>Sambade</b>	CR1	12	----	----
	CR2	10	----	----
	CI	2	----	----
<b>Colmeais, Felgueiras, Gebelim, Soeima, Vila Nova e Covelas</b>	CR1	36	----	----
	CR2	12	----	----
	CI	6	----	----
<b>Cabreira, Gouveia, Ferradosa e Picões</b>	CO (bimensal)	24	As, Fe, Mn e NTU	CC
<b>Colmeais</b>	CO	12	As	AB
		12		CC
<b>Piscinas ARA</b>	Bacteriológicas	9	----	
	Bacteriológicas + Físico-químicas	9	----	Tanque grande Tanque médio Tanque pequeno
	Bacteriológica s+ Pesquisa de Legionella	3	----	
<b>Barragem do Sabor - Praia Santo Antão; Barragem Sabor-Vilarchão; Barragem Sabor-Cerejas</b>	Bacteriológicas	27	E.coli + Enterococos Intestinais + Fitoplanctôn	PA
	CBO5, CQO, SST e pH	384		Saída
	N	12	----	Saída
<b>ETAR's Compactas</b>	P	12	----	Saída
	24 h	384	----	----
<b>Deslocações</b>	-----	108	-----	-----
<b>TOTAL</b>				<b>12.250,00€ + IVA</b>

**ANEXO VI: Prazo máximo de apresentação dos resultados das análises**

Controlos	Prazo máximo
Controlo de Rotina 1 (CR1)	3 Dias Úteis
Controlo de Rotina 2 (CR2)	6 Dias Úteis
Controlo de Inspecção (CI)	20 Dias Úteis
EXTRAS	6 Dias Utéis
Águas Residuais	7 Dias Úteis
Águas de Piscina	5 Dias Úteis
Águas de Albufeira	4 Dias Úteis

**ANEXO VII – CRONOGRAMA DE AMOSTRAGEM 2021**

**Os dias serão definidos pelo laboratório, no entanto tem que respeitar a semana inicialmente pré-indicada.**

**FEVEREIRO**

Sem 01.02-05.02 – ETAR'S  
 Sem 08.02-12.02 – ETAR'S  
 Sem 15.02-19.02 – ETAR'S  
 Sem 22.02-26.02 – ETAR'S  
 Dia 04.02 – PCQA

**MARÇO**

Sem 01.03-05.03 – ETAR'S  
 Sem 08.03-12.03 – ETAR'S  
 Sem 15.03-19.03 – ETAR'S  
 Sem 22.03-26.03 – ETAR'S  
 Dia 11.03 – PCQA + Controlo Operacional

**ABRIL**

Sem 05.04-09.04 – ETAR'S  
 Sem 12.04-16.04 – ETAR'S  
 Sem 19.04-23.04 – ETAR'S  
 Sem 26.04-30.04 – ETAR'S  
 Dia 08.04 – PCQA

**MAIO**

Sem 03.05-07.05 – ETAR'S  
 Sem 10.05-14.05 – ETAR'S  
 Sem 17.05-21.05 – ETAR'S + Controlo Operacional  
 Sem 24.05-28.05 – ETAR'S  
 Dia 06.05 – PCQA + Controlo Operacional

**JUNHO**

Sem 07.06-11.06 – ETAR'S  
 Sem 14.06-18.06 – ETAR'S  
 Sem 21.06-25.06 – ETAR'S  
 Sem 28.06-30.06 – ETAR'S  
 Dia 03.06 – PCQA

**JULHO**

Sem 05.07-09.07 – ETAR'S  
 Sem 12.07-16.07 – ETAR'S  
 Sem 19.07-23.07 – ETAR'S + Controlo Operacional  
 Sem 26.07-30.07 – ETAR'S  
 Dia 08.07 – PCQA + Controlo Operacional

**AGOSTO**

Sem 02.08-06.08 – ETAR'S  
 Sem 09.08-13.08 – ETAR'S  
 Sem 16.08-20.08 – ETAR'S  
 Sem 23.08-27.08 – ETAR'S  
 Dia 05.08 – PCQA

**SETEMBRO**

Sem 06.09-10.09 – ETAR'S  
 Sem 13.09-17.09 – ETAR'S  
 Sem 20.09-24.09 – ETAR'S  
 Sem 27.09-30.09 – ETAR'S  
 Dia 09.09 – PCQA + Controlo Operacional

**OUTUBRO**

Sem 04.10-08.10 – ETAR'S  
 Sem 11.10-15.10 – ETAR'S  
 Sem 18.10-22.10 – ETAR'S  
 Sem 25.10-29.10 – ETAR'S  
 Dia 07.10 – PCQA

**NOVEMBRO**

Sem 01.11-05.11 – ETAR'S  
 Sem 08.11-12.11 – ETAR'S  
 Sem 15.11-19.11 – ETAR'S + Controlo Operacional  
 Sem 22.11-26.11 – ETAR'S  
 Dia 11.11 – PCQA + Controlo Operacional

**DEZEMBRO**

Sem 06.12-10.12 – ETAR'S  
 Sem 13.12-17.12 – ETAR'S  
 Sem 20.12-24.12 – ETAR'S  
 Sem 27.12-31.12 – ETAR'S  
 Dia 09.12 – PCQA

**JANEIRO 2022**

Sem 03.01-07.01 – ETAR'S  
 Sem 10.01-14.01 – ETAR'S  
 Sem 19.01-21.01 – ETAR'S + Controlo Operacional  
 Sem 24.01-28.01 – ETAR'S  
 Dia 06.01.2022 – PCQA + Controlo Operacional